

PARECER N.º403/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer n.º 403/CITE/2017 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 1086/FH/2017

A CITE recebeu a 13.07.2017, por remissão da CIG que recepcionou em 07.07.2017 da entidade empregadora ... pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de

No caso analisado, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível compreendido entre as 08:00h e as 14h00 de segunda a sexta-feira “ e aos fins-de-semana horário diurno por forma a perfazer a totalidade da carga horária semanal contratualizada.”

Ora, tendo em conta que o pedido de trabalho em regime de horário flexível foi rececionado na entidade empregadora a 02.06.2017, a mesma notificou a trabalhadora da intenção de recusa em 22.06.2017, isto é, de acordo com prazo postulado no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Posteriormente, a trabalhadora disponha de um prazo de cinco dias após a receção da intenção de recusa para apresentar apreciação à mesma, o que não fez. Desta forma, mantendo-se a recusa por parte da ..., a entidade empregadora tinha até dia 03.07.2017, inclusive, para remeter o processo à apreciação da CITE, o que só fez em 06.07.2017, ou seja, não respeitando o prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do referido diploma.

Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo da al. c) do n.º 8 do artigo 57.º determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos “se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de

oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5.”

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 02 DE AGOSTO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À REFERIDA ATA.